



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO Nº 4697/21

Data 07/12/2021

Súmula: Dispõe sobre férias dos servidores municipais e o funcionamento das repartições públicas no final do exercício de 2021 e início do exercício de 2022, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA.

Art. 1º. Fica declarado recesso para todos os servidores municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. Os servidores que nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, por determinação hierárquica trabalharem, a jornada computada como horas extraordinárias, exceto os que trabalharem em regime de escala, sendo que o pagamento ocorrerá no mês de Janeiro de 2022.

§ 2. Nos serviços considerados essenciais, nos dias referidos no *caput* deste artigo, deverão ser realizada escala de atendimento, a fim de que a paralisação não prejudique o atendimento ao público, e nem cause a sua interrupção.

Art. 2º. As férias normais dos servidores serão concedidas conforme escala fornecida pelo (a) Secretário (a) de cada pasta, preferencialmente nos meses de dezembro/2021 e janeiro de 2022.

§ 1º - considerando o final do calendário escolar, os servidores dos serviços gerais e cozinheiras, exceto professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotados na Secretaria de Educação entrarão em gozo de férias no dia 22 de dezembro de 2021, retornando no dia 21 de janeiro de 2022.

§ 2º - Os Secretários (as) ou Diretores (as) de Departamento deverão entregar até o dia 10 de dezembro de 2021, a relação dos servidores com direito a férias e que obrigatoriamente deverão gozar, com exceção dos indispensáveis para a manutenção dos serviços essenciais.

§ 3º. Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, as férias serão no mês de dezembro de 2021 e todo o exercício de 2022, cabendo ao titular da pasta o escalonamento, conforme necessidade da demanda da Secretaria.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. O quadro do Magistério seguirá o calendário escolar.

§ 1º. Fica definido que o período compreendido entre 22 a 31 de dezembro de 2021 é recesso escolar para os professores da rede municipal de ensino.

Art. 4º. Nos serviços de saúde, serviços urbanos, serviços rodoviários, deverão ser mantidos o número mínimo de servidores, para atendimento, a fim de que as férias não tragam interrupção de atendimento aos usuários.

Art. 5º. As Secretarias e Departamentos em que se faz necessário o atendimento ao público, manterão serviços de recepção e telefonia, no período de férias sob-regime de escala de atendimento, a fim que as férias, os recessos, não prejudiquem o atendimento dos serviços e a continuidade regular dos processos em andamento.

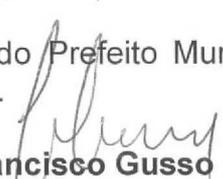
Parágrafo único: Fica sob-responsabilidade de cada Secretaria e/ou Departamento, a realização de escala de servidores para atendimento.

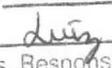
Art. 6º. Aos servidores municipais, que não possuem período aquisitivo para gozo de férias, podem usufruí-las das férias antecipadamente, e neste caso os dias não trabalhados no período de férias serão descontados ou compensados quando incrementado o período aquisitivo.

Parágrafo único: Nos casos de antecipação do gozo das férias, o adicional de férias somente será pago quando da implementação das condições de período aquisitivo.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de dezembro de 2021.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
08/12/2021
Jornal AMP
Página 353
Edição 2406

Ass. Responsável